



ENTRADA EM	03 / 01 / 2020
REGISTO Nº	180
O FUNCIONÁRIO	<i>[assinatura]</i>



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede nos Paços do Concelho, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, em Portalegre, neste ato representado pela Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, com poderes para o ato, adiante designada por **Primeira Outorgante**;

E

JUNTA DE FREGUESIA DE URRÁ, pessoa coletiva n.º 506871908, com sede Bairro Apóstolos Lote 32 - A, em Urra, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Jaime Alexandre da Silva Fitas, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Outorgante**,

Considerando que:

I- FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

1. Nos últimos anos assistimos a um aumento da produção de resíduos em geral, mas particularmente, assistimos todos os dias ao depósito indevido de resíduos, em redor de contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e outros pontos de recolha, bem como noutros locais públicos onde são efetuados despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's;
2. A recolha de resíduos, indevidamente depositados, carece de intervenção célere no sentido de conseguirmos ter a cidade e os aglomerados urbanos das Freguesias mais limpos e com melhor qualidade de vida;
3. Por falta de capacidade disponível instalada, por capacidade de resposta menos célere por parte dos serviços municipais, ou mesmo por comportamentos cívicos menos próprios, são depositados com regularidade resíduos de forma incorreta exigindo uma intervenção mais eficaz e eficiente, no alcance de resultados, que poderão ser alcançados de melhor forma pelas Freguesias.
4. Em regra as Juntas de Freguesia exercem as suas competências próprias relativamente aos equipamentos cuja titularidade lhes pertence mas, relativamente a equipamentos alheios (municipais), só podem intervir se estiverem habilitadas por contrato interadministrativo de delegação de competências. Em sede de gestão e manutenção dos sanitários, lavadouros públicos e polidesportivos e balneários, da titularidade do Município, facilmente se percebe que a sua manutenção alcance maior rotatividade na sua limpeza e manutenção, se a sua gestão e manutenção estiver atribuída à Junta de Freguesia.

II- FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO



1. Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Portalegre, em articulação com as respetivas Juntas de Freguesia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio do ambiente, tempos livres e desporto;
2. Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias, artigos 116º e ss. determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
3. Mais prevê o diploma supra indicado que as referidas delegações de competências devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
4. Tais contratos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever designadamente, os recursos patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas – Anexo II;
5. No âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Portalegre e a Junta de Freguesia de Urra, pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
6. A presente proposta de contratualização respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre outros, a prossecução do interesse público e necessidade e suficiência de recursos;
7. A proposta segue com os estudos previstos no nº 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Anexo IV;
8. Neste contexto, foram elaborados pelos serviços municipais os estudos necessários, como previsto pelos dispositivos legais supracitados, ora anexo, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos;
9. Nessa medida, o legislador veio permitir que, através de contratos interadministrativos, a câmara municipal e as juntas de freguesia, no exercício pleno da sua autonomia, venham articular no levantamento das necessidades e interesses coletivos das suas comunidades locais, cooperar na elaboração dos estudos necessários que instruem as respetivas propostas, e acordar os termos e condições adequados ao exercício, por cada freguesia, em nome próprio, da competência municipal, com vista a garantir a satisfação daquelas necessidades e interesses coletivos no tempo adequado, segundo critérios de necessidade e suficiência dos recursos;
10. O período de vigência do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, ora proposto, compreende o ano de 2020 e 2021, até ao final do mandato, ou para além deste mandato com aposição de ratificação, por deliberação dos órgãos executivos e deliberativos, de ambas as partes, nas primeiras reuniões e sessões após a tomada de posse;



11. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
12. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
13. No âmbito da incumbência da Assembleia Municipal, nos termos legais supra referidos, dever-se-á, também, promover toda a informação que permita o seu acompanhamento na periodicidade acordada do processo de delegação de competências subjacente.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 116.º e seguintes do Regime Jurídico da Delegação de Competências, aprovado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e publicado em Anexo I à mesma Lei, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO 1

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Cláusula Primeira

Objetivo da delegação

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo:

- a) No âmbito do espaço público e equipamentos urbanos:
 - i. Contribuir para a diversidade de funções;
 - ii. Promover a melhoria dos espaços disponibilizados e dos serviços prestados;
 - iii. Racionalizar os recursos disponíveis para o efeito.

Cláusula Segunda

Objeto contratual

Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante delega na Segunda Outorgante as seguintes competências:

- a) Recolha de resíduos indevidamente depositados, em redor de contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e outros pontos de recolha, bem como noutros locais públicos onde



são efetuados despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's, na área da circunscrição da Freguesia;

- b) Gestão e manutenção dos sanitários e lavadouros públicos;
- c) Gestão e manutenção dos Polidesportivos de Caia e de Urra e balneários, conforme descrição em Anexo I.

Cláusula Terceira

Competências da Segunda Outorgante

1. Promover todas as ações que garantam o cumprimento do objetivo da delegação, designadamente:
 - a) Elaborar os percursos a efetuar e definir a sua periodicidade;
 - b) Manutenção e gestão dos sanitários, lavadouros e polidesportivos;
 - c) Definir medidas para atuação em situações excecionais, intempéries, vandalismo e outras;
 - d) Definir regras de controlo da eficácia da implementação das medidas praticadas.
2. Assumir a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos a realizar sejam sofridos por terceiros, em consequência do seu modo de execução, da atuação dos funcionários e do incorreto comportamento ou falta de segurança de materiais e equipamentos.
3. Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, devendo reparar com urgência e a expensas suas os danos que porventura ocorram.
4. Realizar o objeto do presente contrato previsto sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos cinco dias por semana, ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, de acordo com os trabalhos de manutenção necessários, e que serão da responsabilidade da **Primeira Outorgante**.
5. Cooperar com a primeira outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato prestando todas as informações necessárias à sua boa execução.
6. Apresentar o relatório final relativamente à execução dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do objeto do presente contrato.
7. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela **Primeira Outorgante** no âmbito do presente contrato.
8. Aplicar e administrar de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, os recursos financeiros que lhe forem disponibilizados, tendo em conta o objeto do presente contrato.



[Handwritten signature]

Cláusula Quarta

Competências da Primeira Contratante

No âmbito do objeto contratual, a Primeira Outorgante, assume as seguintes ações:

- a) Participar, assegurando os recursos financeiros necessários, nos termos estritamente previstos no presente contrato;
- b) Acompanhar as ações, mediante, informações e elementos facultados pela Segunda Outorgante e no relatório final, com apoio técnico.

SEÇÃO 2

CONTROLO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Quinta

Monitorização

A execução do presente contrato será monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais, que para o efeito, podem promover reuniões conjuntas com a Freguesia e seus órgãos e as visitas que se mostrem necessárias, para controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta

Modificação, Revogação e Resolução

1. O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.
2. O presente Contrato pode ser modificado unilateralmente por qualquer uma das partes com fundamento invocado em razões de interesse público ou na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos legalmente aplicáveis, devendo a modificação revestir a forma escrita.
3. A primeira outorgante pode modificar unilateralmente, com fundamento invocado em razões de interesse público ou na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.
4. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:
 - a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.



SEÇÃO 3
RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Sétima

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros necessários ao exercício anual da competência delegada, de acordo com o presente contrato são de € 24.016,85 (vinte e quatro mil dezasseis euros e oitenta e cinco cêntimos).
2. Os recursos financeiros são afetados através de prestações mensais, a ter lugar até ao último dia do mês a que respeitar, no valor de € 2001,40 (dois mil e um euros e quarenta cêntimos).
3. No final de cada semestre a Junta de Freguesia deverá remeter Relatório de aferição da execução das competências delegadas conforme Anexo III.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Oitava

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

Cláusula Nona

Entrada em vigor e Período de vigência

1. O presente contrato entra em vigor no primeiro dia do ano civil de 2020, caducando de imediato os efeitos do Acordo de Execução em vigor entre as partes, nos termos do n.º 3 do art.º 41º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. O período de vigência previsto será de 2020 a 2021, até ao final do presente mandato, ou após este mandato com aposição de ratificação, por deliberação dos órgãos executivos e deliberativos, de ambas as partes, nas primeiras reuniões e sessões após a tomada de posse.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, todas as folhas rubricadas e a última assinada.

Paços do Concelho de Portalegre, 3 de janeiro de 2020.



A Primeira Outorgante,

A Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira

A Segunda Outorgante,

O Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia

Jaime Alexandre da Silva Fitas

Anexo I – Descrição das competências

Anexo II – Estimativa de custos

Anexo III - Relatório de aferição da execução das competências delegadas

Anexo IV – Estudo nos termos do nº 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.



Câmara Municipal de Portalegre

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1. GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SANITÁRIOS E LAVADOUROS PÚBLICOS

Sanitários Públicos – Av. Bela Vista - Urra
Sanitários Públicos – Cancelona – Urra
Sanitários – Rua da Igreja – São Tiago
Sanitários Públicos - Caia
Lavadouros Públicos – Av. Bela Vista - Urra

2. GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DE ÂMBITO LOCAL

Polidesportivo de Urra - limpeza, pequenas reparações pontuais de redes, balizas e pinturas;
Polidesportivo de Caia - limpeza, pequenas reparações pontuais de redes, balizas e pinturas;
Balneários de Urra – limpeza e pinturas.

3. OUTRAS COMPETÊNCIAS

Recolha de resíduos indevidamente depositados, em redor de contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e outros pontos de recolha, bem como, noutros locais públicos onde são efetuados despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's, na área da freguesia fora do limite do perímetro urbano.



Câmara Municipal de Portalegre

ANEXO III

Relatório semestral, de aferição da execução
das competências delegadas

COMPETÊNCIA TRANSFERIDA	DESIGNAÇÃO DA INTERVENÇÃO	LOCAIS DE INTERVENÇÃO	OBSERVAÇÕES
Recolha de despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's			
Gestão e manutenção dos sanitários e lavadouros públicos			
Gestão e manutenção dos Polivalentes e balneários			



Município de Portalegre

ANEXO IV

ESTUDO AO ABRIGO DO ARTIGO 122º CONJUGADO COM O N.º 3 DO ARTIGO 115º, AMBOS DO ANEXO I DA LEI 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, NO ÂMBITO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE E A JUNTA DE FREGUESIA DE URRÁ

Nota prévia:

As propostas de delegações de competências, em Juntas de Freguesia, devem ser instruídas com os estudos previstos no artigo 122º conjugado com o n.º 3 do artigo 115º, ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Em relação à proposta de intervenção, há a considerar os aspetos abaixo descritos, que correspondem às respetivas alíneas do n.º 3 do art.º 115º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

1. Enquadramento:

No âmbito da higiene urbana e na recolha de resíduos, têm sido detetados problemas com necessidade de intervenção imediata.

A execução das tarefas de que ora se propõe a delegação de competências, visa um desempenho mais eficaz e eficiente.

2. Requisitos do n.º 3 do art.º 115º:

a) O não aumento da despesa global:

As tarefas em causa e os meios a afetar à sua realização, não provocam um aumento da despesa pública global.

Os trabalhos foram identificados como sendo prioritários e relevantes para a população local e, assim, nada obsta a que seja a Junta de Freguesia ou a União de Freguesias a desenvolver essas tarefas, na medida em que as mesmas potenciarão a melhoria do serviço prestado à população, uma vez que a proximidade com o munícipe reforça a legitimidade do prossecutor da tarefa e a competência em causa.

Para assegurar a melhor prossecução do interesse público e para um bom, eficaz e eficiente exercício da competência a delegar, por contrato, deverá ser acautelada a existência de meios e recursos na medida das necessidades.

b) O aumento da eficiência na gestão dos recursos pelas autarquias locais:

As tarefas subjacentes e os meios a afetar à sua realização, no aproveitamento do uso de escassos recursos, visa obter o maior grau de satisfação possível das necessidades. No âmbito do setor da higiene urbana, assistimos todos os dias ao depósito indevido de resíduos, em redor de contentores de recolha de resíduos sólidos urbanos e outros pontos de recolha, bem como noutras locais públicos onde são efetuados despejos indevidos de monos, ramagens e RCD's. A intervenção urgente comporta uma necessidade, cuja temporalidade é um fator decisivo de medição da eficiência e de boa gestão pela administração pública. A proximidade do local, tanto ao nível da limpeza e



Município de Portalegre

[Handwritten signature]

manutenção dos equipamentos como de recolha, através de meios e recursos, por parte da Junta de Freguesia, gera uma intervenção mais atuante e numa escala de rotatividade maior, o que cria impacto junto dos cidadãos, de modo a agirem de forma mais controlada no depósito indevido junto dos equipamentos em questão. A proximidade e maior rotatividade da limpeza, usando meios e recursos próprios instalados no território da freguesia, leva a uma inibição de comportamentos indevidos, pelo facto da perceção da limpeza em tempo real, o que pensamos ser dissuasor de comportamentos radicados na ausência de salubridade.

Acresce que as freguesias abrangem uma área territorial menor, permitindo a concentração de recursos e redução de custos e patamares de decisão, traduzindo-se numa gestão mais eficiente.

Em suma, a atuação subjacente por parte da Junta de Freguesia, tem como escopo uma maior produtividade e eficiência, agregando uma beneficiação organizacional.

- c) Os ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais:
A Junta de Freguesia tem uma maior proximidade de recursos, o que lhe proporciona uma maior celeridade.
A passagem desta competência para a Junta de Freguesia promove a coesão social e proporciona a melhoria da qualidade dos serviços na proximidade dos equipamentos em causa.

- d) O cumprimento dos objetivos referidos no art.º 112º:
A presente ação, coordenada com a Junta de freguesia, tem como objetivo solucionar problemas apontados pela população, procurando garantir uma maior coesão territorial, bem como a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e a racionalização dos recursos disponíveis.

- e) A articulação ente os diversos níveis de administração pública:
A presente proposta foi articulada entre a Câmara Municipal de Portalegre e as Juntas de Freguesia, no âmbito das correlativas competências.